



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 40/02 – Autógrafo nº 52/03 – Proc. nº 751/02

Lei nº 3714, DE 06 DE OUTUBRO DE 2003

" Institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção à violência nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município e dá outras providências "

VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - É instituído o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção e Combate à Violência nas Escolas da Rede Pública de ensino do Município de Valinhos.

Parágrafo único – O Programa será estabelecido em todas as escolas municipais, podendo ser implantado, através de convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação, nas escolas estaduais do Município, priorizadas as que apresentam maior índice de violência.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I - formar grupos de trabalho vinculados aos Conselhos de Escolas para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência nas escolas, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, por meio de cursos ministrados por pessoal especializado na área de segurança e educação, preparando-os para a prevenção da violência nas escolas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei 3714/03)

Do P.L. nº 40/02 – Autógrafo nº 52/03 – Proc. nº 751/02

Fl. 02

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho serão formados por professores, funcionários, especialistas das áreas de educação e segurança, pais, alunos e representantes da comunidade vinculada a cada escola.

Artigo 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas e coordenadas através de um Núcleo Central ligado a Secretaria da Educação que traçará as diretrizes, dando suporte ao desenvolvimento, tendo sua composição intersecretarial e multiprofissional.

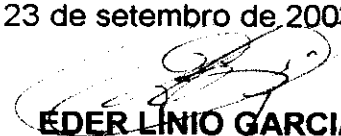
Artigo 4º - O programa deverá ser estendido as escolas particulares, localizadas no Município que estiverem vinculadas a Secretaria da Educação.

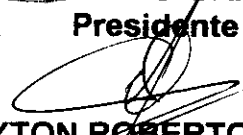
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

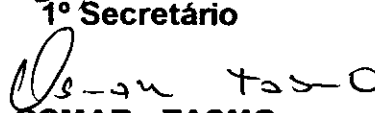
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 06 de outubro de 2003


VITÓRIO HUMBERTO ANTONIAZZI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 23 de setembro de 2003.


EDER LINIO GARCIA
Presidente


CLAYTON ROBERTO MACHADO
1º Secretário


OSMAR TASMO
2º Secretário